

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Este instrumento é complementar e indissociável aos:

Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - **SCM** e Contrato de Serviços de Conexão e Internet que é Serviço de Valor Adicionado - **SVA**, na modalidade de oferta conjunta ou avulsa.

O presente **CONTRATO PERMANÊNCIA** (“**CONTRATO**”) é celebrado, de um lado, pela **NGT TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede na Rua Júlio Rosa, nº. 239, bairro Tijuca, Teresópolis, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.913.472/0001-14, neste ATO representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada de “**NGT**” e, de outro lado, pelo **CLIENTE** devidamente qualificado no descritivo dos serviços contratados – TERMO DE ADESÃO e suas definições, ambos doravante denominados em conjunto de “Partes”;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato visa disponibilizar ao **CLIENTE** uma condição comercial especial na aquisição de um Plano de Serviço de Comunicação Multimídia – **SCM** e Serviços de Conexão e Internet, que é um serviço de valor adicionado – **SVA**, prestado pela **NGT**;
2. A condição comercial especial tratada na Cláusula 1.1, dar-se-á por meio do oferecimento pela **NGT** ao **CLIENTE** de um desconto diferenciado para o **CLIENTE** que contrate ou já tenha contratado e esteja em um dos planos de **SCM** elegíveis à condição comercial descrita **TCS**;
3. A condição comercial especial tratada nas Cláusulas 1.1 e 1.2 é exclusiva para **CLIENTES** que firmarem o compromisso de permanecer na base de **CLIENTES** ativos da **NGT**, no Plano/Oferta contratado pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

CLAÚSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. O **CLIENTE**, que ativo em um dos Planos/Ofertas de **SCM** da **NGT** citados na cláusula 2.3, poderá, mediante a adesão ao Contrato, usufruir dos benefícios oferecidos através de descontos diferenciados explicitados na Oferta de Serviços;
2. O **CLIENTE** que, conforme indicado na Cláusula 1.3, se comprometer a permanecer na base de **CLIENTES** da **NGT**, pelo período de 12 (doze) meses fará jus ao benefício;
3. Caso o **CLIENTE** venha solicitar a suspensão do serviço **SCM**, ficará interrompido o prazo de Permanência;
4. Maiores informações sobre as condições comerciais e o benefício concedido pela **NGT** ao **CLIENTE** estão descritos na data da oferta de serviços, descritos no **TCS** - Termo de Contratação de Serviços.
5. Os Planos elegíveis a condição especial são:

Plano Fibra	Download de até:	Upload de até:
NGT FIBER 50	50 Mbps	50 Mbps
NGT FIBER 100	100 Mbps	100 Mbps
NGT FIBER 200	200 Mbps	200 Mbps
NGT FIBER 300	300 Mbps	300 Mbps
NGT FIBER 500	500 Mbps	500 Mbps
NGT FIBER 1000	1000 Mbps	500 Mbps

§ **ÚNICO**: A variação de download e upload dependerão da taxa de utilização da rede entre outras razões eminentemente técnicas, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação aplicável. A **NGT** ressalta que o serviço se encontra em conformidade à legislação vigente.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

1. O não cumprimento pelo **CLIENTE** do prazo de Permanência de 12 (doze) meses citado na Cláusula 2.2 implicará no pagamento pelo (a) **CLIENTE** de multa proporcional ao benefício concedido e ao tempo restante de Permanência, conforme apresenta a tabela anexada ao presente Contrato;
 - a. Os valores expressos decorrem da aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = (NM \times VM \times 50\%)$$

Onde:

VM = Valor da multa devida em caso de cancelamento antecipado;

NM = Número de meses que faltam para completar o prazo de permanência estabelecido,

VM = Valor da mensalidade do plano contratado.

2. Caso o (a) **CLIENTE** migre de plano/Oferta **SCM/SCI**, faça adesão a alguma oferta não elegível dentro do período de permanência, ou ainda, cancele voluntariamente ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/Oferta do **SCM**, poderá ocorrer uma das situações abaixo:
 - a. caso o **CLIENTE** cancele voluntariamente ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/ Oferta **SCM**, desde que não seja em decorrência de falha na prestação do serviço por parte da **NGT**, será considerada quebra do prazo de Permanência, portanto o (a) **CLIENTE** estará sujeito (a) ao pagamento da multa proporcional.
 - b. Caso o (a) **CLIENTE** migre para um Plano/ Oferta **SCM** elegível ao benefício, de plano igual ou superior, não estará sujeito (a) ao pagamento da multa, porém inicia-se um novo prazo de Permanência.
3. O valor devido pelo (a) **CLIENTE** em razão da quebra do prazo de Permanência, será cobrado pela **NGT**, **em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços.**
4. O cancelamento de qualquer outro serviço extra ao plano contratado, não sujeita o **CLIENTE** ao pagamento de multa e não afeta as condições acordadas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Presente Contrato não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta;
2. A **NGT** poderá ceder o Contrato ou os direitos derivados do Contrato a qualquer uma das sociedades do grupo econômico do qual faz parte ou que possa vir a fazer parte no futuro.
3. A demora ou recusa de qualquer uma das Partes em exercer seus direitos ou pretensões sob este Contrato não constituirá novação, nem prejudicará o exercício posterior de tais direitos ou pretensões.
4. Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato vir a ser declarada nula ou inexecutável por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.
5. Quaisquer comunicações, notificações e intimações relativas ao cumprimento do presente Contrato deverão ser feitas por meio da Central de Relacionamento da **NGT**, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços.
6. Por meio da assinatura deste Contrato, o (a) **CLIENTE** declara que foi informado (a) que o presente consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do (a) **CLIENTE** na base da **NGT** e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 57 § 4º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC -, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 expedida pela Anatel.
 - a. O **CLIENTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **NGT** sem os benefícios oferecidos neste Contrato.
7. As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, e refletem a boa-fé da Partes na contratação que ora se consuma.
8. O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução n.º 614, e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, expedidos pela Anatel.
 - a. Este Contrato não afasta, naquilo que não conflitar, as disposições do Regulamento do Plano/ Oferta escolhido pelo (a) **CLIENTE**, e do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes.
9. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as condições gerais de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM – Banda Larga), bem como as condições gerais descritas no Contrato de Prestação dos Serviços, seja na modalidade avulsa e/ou conjunta, serão reguladas em Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes, ao qual este Contrato de Permanência é vinculado.

CLÁUSULA QUINTA- FORO

1. As Partes elegem o Foro do (a) domicílio/sede do (a) **NGT** em detrimento de qualquer outro, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir quaisquer questões decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

NGT TELECOMUNICACOES LTDA – ME